



EDITAL PAES - 1º SEMESTRE 2026
PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO SOCIAL

Práticas acadêmicas de extensão e inovação social orientadas pelos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social – PAES está inserido em uma política institucional de extensão da universidade desde o ano de 2001. A partir do 2º semestre de 2025 a coordenação do PAES e acompanhamento dos projetos de inovação social passaram a estarem vinculados ao Centro de Inovação **INOVA USCS** para o Desenvolvimento Regional e a **Pró-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação**.

1.2. As ações acadêmicas inseridas no PAES são direcionadas ao desenvolvimento social e humano e contribuem para a formação integral dos estudantes, pois permitem um maior acesso da comunidade à universidade com a troca de saberes, populares e acadêmicos, além da integração de diferentes atores sociais na realização das práticas acadêmicas orientadas para contribuições de interesse coletivo.

1.3. O Programa oferece aos estudantes participantes a oportunidade do desenvolvimento de projetos inovadores de impacto social visando à melhoria, o aprimoramento e novas soluções para os serviços prestados à comunidade, também proporcionar contribuições, inovações e relacionamento produtivo entre a academia e a sociedade, pela cooperação dos estudantes com os atores sociais beneficiários dos projetos.

1.4. A elaboração das propostas de projetos e iniciativas estudantis integradas ao PAES são embasadas e refletidas pelos conceitos de tecnologia, inovação e do empreendedorismo social, com o norte referencial dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas até o ano de 2030, sobre como estas iniciativas acadêmicas podem se somar aos esforços globais e contribuir com o avanço local desta agenda.

1.5. Aos estudantes, espera-se que a vivência em práticas voluntárias, solidárias e acadêmicas de contribuição social e coletiva, enseje oportunidades de utilizarem o conhecimento teórico e técnico adquirido, para que desenvolvam visão crítica e expandida de sociedade, cultura de paz, justiça social e bem comum, que assumam compromissos ético e moral em toda e qualquer ação ou inovação social que empreendam, contribuindo com sua formação profissional, humana e cidadã.

2. OBJETIVOS:

- Contribuir para o desenvolvimento regional e comunitário, com práticas acadêmicas de extensão, convertidas em projetos e planos de ação de impacto social e sustentável, de melhoria das condições de funcionamento das entidades sociais e/ou de contribuições às comunidades, escolas, coletivos, instituições e micro e pequenas empresas da região.
- Inserir os estudantes da USCS no ambiente da inovação e da tecnologia, desenvolvendo novas competências, habilidades e atitudes, para somar e contribuir com a ideação e o desenho de soluções inovadoras de impacto social
- Desenvolver senso de cidadania, cooperação e responsabilidade social nos estudantes participantes.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão se inscrever para seleção todos os estudantes da USCS, de qualquer curso da graduação.
- 3.2. Os estudantes interessados deverão, obrigatoriamente, participar do **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social** que consiste na capacitação para o desenvolvimento de projetos e inovações de impacto social, atividade formativa realizada a cada semestre e em edições especiais extraordinárias conforme demanda, geralmente aos sábados, em formato on-line, das 8hs às 12hs.
- 3.3. A inscrição para participar da **Oficina de Empreendedorismo Social** é realizada pelo Portal de AACCs, no site da USCS. A formação é oferecida em formato de aula expositiva remota síncrona com validação de **5 horas de AACCs** aos participantes. Todo estudante que conclui a atividade formativa com o **mínimo de 3 horas (180 minutos = 75% de presença)**, recebe um certificado de participação na Oficina de Empreendedorismo Social que o habilita para participar no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, em todos os semestres sequentes, até a conclusão de seu curso de graduação na USCS ou, até quando ocorra atualização de procedimentos e seja necessária a participação em nova edição da Oficina de Empreendedorismo Social.
- 3.4. Os estudantes habilitados no **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social**, poderão elaborar uma proposta inovadora de impacto social utilizando o **Instrumento Padrão de Elaboração de Projeto** disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>. Os projetos elaborados e encaminhados, dentro do prazo deste Edital, enviados para o e-mail institucional paes@online.uscs.edu.br, desde que seus autores tenham cumprido com as demais exigências para a participação, de capacitação e de inscrição com envio de documentação exigida, dentro do prazo deste Edital, estarão habilitados para a análise acadêmica e técnica operacional, objetivando a classificação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, que consiste na execução do projeto aprovado.
- 3.5. A participação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** ocorre por **comprometimento acadêmico voluntário**, onde todo estudante poderá participar do desenvolvimento de uma ação ou projeto de inovação e impacto social, norteados pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030. Para a participação por **comprometimento acadêmico voluntário** basta o estudante ter concluído o **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social** e ter

protocolado a entrega do projeto desenvolvido, enviando o documento do projeto para o e-mail paes@online.uscs.edu.br, respeitando os prazos e condições estabelecidas para avaliação e execução de projetos conforme rege este Edital.

3.6. A data limite para a apresentação de projetos para a aprovação, bem como, para inscrição no **2º Módulo – PAES Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** é o **dia 27 de março de 2026, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**. Todos os proponentes de projetos aprovados que receberem e-mail oficializando e autorizando o início das atividades deverão obrigatoriamente finalizarem os projetos até o **dia 29 de maio de 2026**, data limite para a entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

3.7. O estudante com momentânea dificuldade financeira para honrar os seus compromissos com a universidade também poderá participar como contemplado pelo subprograma vinculado ao PAES, denominado **Auxílio-Estudo**, podendo receber o benefício de dedução de mensalidades, **desde que esteja inadimplente no semestre de referência deste Edital**, como **contrapartida acadêmica** e estímulo ao desenvolvimento de um projeto acadêmico de impacto, a partir dos procedimentos estabelecidos.

3.8. A data limite para entrega de documentação para a análise socioeconômica e para requerer a participação com o benefício do **Auxílio-Estudo** é também a data limite de apresentação de projeto apresentada no item 3.6., ou seja, o **dia 27 de março de 2026, mediante disponibilidade de vagas até este prazo**.

3.9. O **formulário de inscrição** para pleitear o **Auxílio-Estudo** e para o **envio de documentos para análise socioeconômica** está disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

4. CAPACITAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO.

4.1. Os(as) estudantes participantes da atividade de capacitação **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social** receberão informações técnicas e conceituais e realizarão exercícios, diálogos e reflexões a respeito:

- a) dos procedimentos para a participação no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social**, como **voluntário** ou como **beneficiário de Auxílio-Estudo**;
- b) da inovação e da tecnologia utilizadas para as intervenções de impacto social;
- c) do voluntariado, cidadania ativa e protagonismo universitário;
- d) dos conceitos e ferramentas do empreendedorismo aplicados ao desenvolvimento de inovações e projetos de impacto social;
- e) da sustentabilidade e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030;
- f) de como identificar demandas sociais que se convertam em oportunidade de intervenções sociais inovadoras;
- g) da utilização do **Instrumento Padrão de Elaboração do Projeto** e técnicas para a elaboração do projeto social acadêmico para inscrição no **2º Módulo – PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** e sua realização de acordo com a natureza e particularidade de cada proposta;
- h) da captação de recursos e do envolvimento de parceiros apoiadores (atores sociais/stakeholders);

- i) da execução, mentoria, controle e acompanhamento das atividades;
- j) da avaliação das atividades e apresentação dos resultados por relatório de conclusão.

5. PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

5.1. A elaboração do projeto social deverá alinhar-se à formação dos estudantes participantes, sua aplicação será com base na **competência acadêmica**, ou seja, necessariamente os projetos deverão apresentar explícita relação com a área de formação acadêmica do(s) estudante(s) proponente(s) e, como norte conceitual, os projetos deverão projetar iniciativas de impacto social com sua devida justificada de aderência a um ou mais dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas para o ano de 2030.

5.2. Trata-se de um projeto em que os estudantes participantes, de forma individual ou em grupo, poderão inovar e contribuir com a necessidade ou demanda de uma entidade social, escola, comunidade, de um coletivo ou instituição, micro ou pequena empresa, desenvolvendo e/ou se integrando a uma ação de impacto social, que tenha relação com sua formação acadêmica, colocando em prática os conhecimentos adquiridos em seu curso, em coerência com o respectivo estágio de formação dos estudantes envolvidos e, se utilizando dos instrumentos, conceitos e técnicas trabalhadas na atividade formativa do **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social**.

5.3. Os projetos poderão ser desenvolvidos **individualmente** ou em **grupos máximos de 6 (seis)** integrantes.

5.4. O período de realização de cada projeto é instituído de acordo com a característica de cada proposta apresentada, conforme definido no cronograma de execução do **Instrumento Padrão de Elaboração do Projeto** e coerente com a disponibilidade de tempo dos estudantes proponentes participantes, de modo a assegurar que a execução da proposta apresentada ocorra dentro do semestre corrente e até a data limite para a entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**, **dia 29 de maio de 2026**.

5.5. O projeto deverá apresentar em seu cronograma de execução o **mínimo de 36 horas de atividades aplicadas**, que deverão ser justificadas ao final do processo em **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**.

5.6. O projeto deverá ser encaminhado conforme **Instrumento Padrão de Elaboração do Projeto** apresentado no **1º Módulo - Oficina de Empreendedorismo Social**, e disponível no site da USCS em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

5.7. Os proponentes de projetos receberão a **1ª avaliação: técnica operacional** sobre a proposta de projeto apresentado e sua aderência às exigências do programa, por e-mail institucional da Comissão Organizadora do PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais, que determinará se o projeto foi: **a) indeferido, b) parcialmente deferido ou, c) deferido**. A **1ª avaliação: técnica operacional** com **indeferimento ou deferimento parcial**, com a necessidade de complementações e/ou correções, os proponentes deverão executar as devidas alterações na proposta de projeto e submetê-los novamente à avaliação enviando o documento atualizado ao e-mail: paes@online.uscs.edu.br.

5.8 Os projetos **deferidos** na **1ª avaliação: técnica operacional**, serão encaminhados de volta aos seus proponentes para que estes providenciem os pareceres sobre a **2ª avaliação: acadêmica institucional** junto à(s) Gestão(ões) de Curso do(s) proponente(s) do projeto. Neste momento (o)s proponentes do projeto deverão encaminhar **cópia impressa do documento do projeto** para as respectivas Gestões de Curso. As Gestões de Curso, por sua vez, emitirão no documento do projeto o seu parecer: **a) indeferido, b) parcialmente deferido ou, c) deferido**. A **2ª avaliação: acadêmica institucional** com **indeferimento ou deferimento parcial**, com a necessidade de complementações e/ou correções, os proponentes deverão executar as devidas alterações na proposta de projeto e submetê-los novamente à avaliação enviando o documento atualizado para a(s) respectiva(s) Gestão(ões) de Curso.

5.9. Os projetos **deferidos** na **2ª avaliação: acadêmica institucional** deverão ser **assinados e carimbados** pela(s) respectiva(s) Gestão(ões) de Curso do(s) proponente(s) do projeto. Depois de assinado e carimbado, os documentos deferidos deverão ser **digitalizados em formato PDF, com todas as folhas em um único documento**, não podendo ser foto ou outro formato de imagem e, encaminhados definitivamente ao e-mail institucional do programa: paes@online.uscs.edu.br. **No prazo de até 5 dias úteis** receberão da Comissão Organizadora do PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais, no e-mail institucional, a publicação do resultado final das avaliações, autorizando o início do projeto.

5.10. Os proponentes que além da entrega e autorização do início do projeto, como apresentado no Item 5.9. deste Edital, tenham efetuado a inscrição para a participação como beneficiário de Auxílio-Estudo e cumprido com o envio completo da documentação exigida para a análise socioeconômica, receberão, no ato da publicação do resultado final das avaliações, a informação sobre a **quantidade de mensalidades relativas ao Auxílio-Estudo**, que poderá receber pela execução e conclusão do projeto apresentado e aprovado.

6. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Durante o período de realização do projeto os estudantes inscritos participarão de encontros presenciais e/ou on-line periódicos com a comissão organizadora do PAES, para orientação e acompanhamento das atividades.

6.2. Os estudantes participantes receberão **e-mail oficial de autorização** para a realização dos projetos apresentados em seus **e-mails institucionais**, seja como **voluntários** e/ou como **beneficiários de Auxílio-Estudo**.

6.3. Os estudantes participantes **autorizados** para realizarem os seus respectivos projetos receberão, **por e-mail institucional**, os documentos abaixo descritos, para a oficialização e institucionalização da prática acadêmica com o público beneficiário, também, para contribuir com qualquer necessidade de solicitação de apoio ao projeto aos possíveis atores sociais / **stakeholders**.

Documento 1: (Obrigatório) Protocolo de aceite de projeto: Este documento deverá ser apresentado para o responsável da entidade social, instituição, empresa beneficiária ou para um representante / liderança da comunidade beneficiada. O documento deverá ser preenchido, assinado e carimbado (quando entidade social,

instituição, empresa), digitalizado e enviado por e-mail para a gestão do PAES para que seja documentado em seu registro de participação;

Documento 2: Carta de apresentação do estudante: Este documento deve ser entregue ao responsável pela entidade social, instituição, empresa beneficiária ou para um representante / liderança da comunidade beneficiada pelo projeto. O documento institucionaliza a participação acadêmica do estudante, apresenta o PAES, o projeto social em questão e informa sobre a necessidade de o/a responsável pela instituição ou liderança comunitária, preencher, ao final da atividade desenvolvida, uma breve avaliação sobre a contribuição do projeto e sobre a assiduidade e compromisso do(s) estudante(s) proponente(s). Quando o projeto for realizado em grupo, deverá ser entregue para a entidade / comunidade atendida, uma carta de apresentação para cada um dos estudantes proponentes/autores do projeto;

Documento 3: Carta de solicitação de apoio aos atores sociais colaboradores: Este documento servirá para qualquer necessidade de solicitação de apoio, para um ou mais atores sociais / *stakeholders* que o projeto propõe envolver na sua realização. Este documento, quando utilizado, deverá ser preenchido, digitalizado e encaminhado para o e-mail de gestão do PAES, para que o professor coordenador do programa possa avaliar, tanto o pedido de apoio/partneria, quanto o que o projeto oferecerá como contrapartida social para este apoio, para que possa ser autorizado, assinando e disponibilizado de volta por e-mail ao(s) proponente(s) do projeto, para que, por fim, seja remetido aos respectivos atores sociais / *stakeholders* colaboradores;

Documento 4: Autorização para uso de imagem e som: Este documento servirá para garantir à USCS a autorização de utilização de imagem ou som coletado pelo(s) proponente(s) do projeto, para fins divulgação e constatação de produção acadêmica mediante entrega de Relatório de Conclusão das Atividades, bem como, quando da necessidade de registro das atividades ou de realização de entrevistas, com participantes e beneficiários do projeto de extensão vinculado ao PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social.

7. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

7.1. Os estudantes receberão roteiro, orientações e esclarecimentos necessários para apresentação do **Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** e dos resultados alcançados com o projeto, que deverá ser entregue até o **dia 29 de maio de 2026**;

7.2. **Não serão aceitos Relatórios de Conclusão de Atividades Desenvolvidas entregues fora do prazo, acarretando na desclassificação do projeto e na perda do benefício quando da participação como beneficiário de Auxílio-Estoado.**

7.3. O responsável/representante da entidade, comunidade e coletivos ou instituições atendidas deverá apresentar um relatório (individual) de satisfação com o programa e com o desempenho dos estudantes participantes, respondendo questionário modelo fornecido pela USCS;

8. CRÉDITOS PELA PARTICIPAÇÃO:

8.1. **1º Módulo – Oficina de Empreendedorismo Social:** O estudante participante receberá certificado de capacitação em Empreendedorismo Social e a validação de **5 horas AACC**.

8.2. **2º Módulo – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social (PAES):** O(s) estudante(s) participante(s) que cumprirem com a realização do projeto de acordo com as exigências e prazos deste Edital, receberão certificado de participação de proponente e gestor(a) de prática acadêmica de extensão que permitirá a atribuição de **10 horas de AACC**, para participantes beneficiários de Auxílio-Estudo e, **20 horas de AACC** para participantes voluntários, sem recorrer ao benefício de Auxílio-Estudo.

8.3. Estudantes que realizarem o projeto pela contrapartida do benefício de **Auxílio-Estudo**, terão o crédito das respectivas mensalidades contempladas, baixadas no sistema acadêmico financeiro, após o cumprimento de todas as etapas do programa, ou seja, após a realização dos projetos e entrega dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas**, com prazo estabelecido para o **dia 29 de maio de 2026**. Será realizada a avaliação dos **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** pela Comissão Organizadora do PAES e encaminhada a lista dos aprovados para o deferimento da Reitoria. O benefício do Auxílio-Estudo será abatido no sistema acadêmico financeiro antes do período de rematrícula para o seguinte semestre.

8.4. A **não conclusão dos projetos** apresentados por participantes contemplados com o benefício do **Auxílio-Estudo**, pode ser compreendida como:

- a) Realização do projeto fora do prazo apresentado no cronograma do projeto aprovado, a contar a partir da data da autorização oficial para a realização do projeto, autorização encaminhada por e-mail oficial pela Comissão Organizadora do PAES para o e-mail institucional dos participantes;
- b). A entrega de Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas considerados insuficientes sobre: as atividades realizadas; a participação dos realizadores e/ou; resultados atingidos;
- c). A não entrega de **Relatórios de Conclusão das Atividades Desenvolvidas** dentro do prazo estabelecido neste EDITAL, **dia 29 de maio de 2026**;
- d) Casos omissos a este EDITAL que serão avaliados e julgados pela Comissão Organizadora do PAES.

8.5. A **não conclusão do projeto** por um ou mais dos motivos apresentados no item 8.4. acarretará na perda do **Auxílio-Estudo**, benefício publicado no e-mail oficial de autorização para a realização do projeto que apresenta o número de mensalidades pela classificação do participante, cancelando a baixa do respectivo benefício no sistema acadêmico financeiro, seguindo o participante inadimplente com a universidade, em valores corrigidos pelo acúmulo de juros e multas referente ao período.

9. AUXÍLIO-ESTUDO

9.1. O Subprograma **Auxílio-Estudo**, vinculado ao **Módulo 2 – PAES - Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social** é destinado para todos estudantes de graduação da USCS e configura-se como: uma via de auxílio para estudantes inadimplentes, com momentânea dificuldade financeira para arcar com sua formação; uma forma de reconhecimento do mérito acadêmico e da demanda técnica / operacional do projeto apresentado, que propõe contemplar os candidatos segundo três parâmetros:

- a) Análise de perfil socioeconômico;
- b) Análise de perfil acadêmico;
- c) Análise de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito;

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O AUXÍLIO-ESTUDO

- 10.1. Ser estudante regularmente matriculado em qualquer curso de graduação na Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- 10.2. Condição socioeconômica do estudante, avaliada por meio de análise documental;
- 10.3. Desempenho acadêmico do estudante e pré-classificação medida por notas, frequência e regime de dependência;
- 10.4. Demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito: (avaliação de horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores por projeto; complexidade técnica / operacional para a realização das atividades apresentadas no projeto; definição do componente de inovação; definição do componente de aderência aos ODS; projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto).

11. PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. Para efeito de classificação por condição socioeconômica:

11.1.1. A análise da documentação dos estudantes inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será realizada a partir de critérios estabelecidos neste EDITAL.

11.1.2. A classificação dos inscritos seguirá rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal, Per Capita, do Grupo Familiar.

11.1.3. A documentação entregue será tratada de forma ética e sigilosa. A análise e o parecer sobre o requerimento do Auxílio-Estudo são partes integrantes do processo, sendo disponibilizada exclusivamente por decisão judicial.

11.1.4. A USCS reserva-se o direito de efetuar a qualquer tempo, sem prévio aviso, visitas domiciliares de profissionais designados para este fim, aos estudantes beneficiários do Auxílio Estudo, para a devida comprovação das informações e condições de carência apresentada.

11.2. Para efeito de classificação por desempenho acadêmico:

11.2.1. A análise será baseada no quadro de notas, frequência e disciplinas em regime dependência do estudante inscrito referente ao período/semestre imediatamente anterior à inscrição no programa e se aplica para inscritos a partir do **2º semestre** de formação do seu respectivo curso.

11.2.2. Estudantes inscritos cursando o **1º semestre** de formação de seu respectivo curso, por não haver referência anterior para a análise de perfil acadêmico, estes estarão submetidos somente às análises de perfil socioeconômico e de demanda técnica / operacional para a realização do projeto inscrito.

11.3. Para efeito de classificação por demanda técnica operacional do projeto inscrito:

11.3.1. A análise de demanda técnica operacional do projeto inscrito será realizada pelo professor orientador, e classificará demanda / complexidade quanto a:

- a) horas / período de atividades apontadas em cronograma em relação ao número de colaboradores(as) por projeto e pela descrição de demanda operacional por colaborador(a) e;
- b) complexidade técnica / operacional para a realização das ações apresentadas no projeto;
- c) definição do componente de inovação;
- d) definição do componente de aderência aos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- e) projeção de impacto social ao público beneficiário do projeto.

11.3.2. O projeto será classificado pelo orientador(a) em ranking de 1 a 5 (um a cinco) onde 1(um) representa baixa demanda técnica operacional e 5 (cinco) alta demanda técnica operacional.

12. QUANTIDADE DE MENSALIDADES

12.1. A quantidade de mensalidades disponibilizadas e abertura de inscrições para atender o programa será fixada ordinariamente por EDITAL no início de cada semestre letivo e/ou por Editais intermediários, estes últimos, publicados extraordinariamente conforme análise de demanda e avaliação de viabilidade pela Reitoria no período.

12.2. As mensalidades serão distribuídas sob análise dos estudantes que efetuarem a sua inscrição dentro do prazo, atendendo aos critérios de pontuação por: análise socioeconômica; análise de desempenho acadêmico; análise de projeto. O resultado integrado dos critérios de pontuação determinará a equivalência do número de mensalidades contempladas por estudante para o semestre/projeto, podendo variar o benefício **de 2(duas) a 5(cinco) mensalidades por semestre/projeto**.

12.3. As inscrições permanecerão abertas até o prazo estabelecido em Edital ou até atender o limite de estudantes disponíveis para cada semestre corrente conforme deliberado pela Reitoria em Edital.

12.4. O valor monetário de referência e limite para a mensalidade a ser abatida aos contemplados, refere-se ao valor teto disponível para o programa, relativo à mensalidade fixada para o curso de Biomedicina no ano de 2026, período Noturno, ou seja **R\$ 1.264,00 (Mil duzentos e sessenta e quatro reais)**.

12.5. As mensalidades abatidas corresponderão às parcelas inadimplentes do primeiro semestre de 2026, sendo os descontos aplicados prioritariamente às parcelas com vencimento mais antigo, até atingir a quantidade de mensalidades contempladas para cada estudante. Caso o valor do abatimento não seja suficiente para liquidar integralmente a parcela selecionada, o saldo remanescente permanecerá em aberto e as datas de vencimento serão ajustadas posteriormente, considerando que o memorando com a aprovação da reitoria, com a relação final dos beneficiários, somente será expedido ao término do semestre.

12.6. Caso o valor da mensalidade seja inferior ao benefício mensal concedido pelo Auxílio-Estudo, não haverá geração de saldo para utilização futura. Destaca-se que não será possível acumular mensalidades para abatimento em semestres posteriores ao período de referência deste edital.

12.7. Para os estudantes do **curso de Medicina**, cujo valor da mensalidade é superior ao limite máximo do benefício, o cálculo do auxílio-estudo seguirá a soma dos valores de referência das mensalidades contempladas, conforme item 12.4. O valor total apurado será utilizado para abatimento das mensalidades em aberto do **primeiro semestre de 2026**, aplicando-se o desconto prioritariamente às parcelas mais antigas, com os mesmos ajustes de vencimento descritos no item 12.5., quando não houver quitação integral.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO – (APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO).

13.1. O resultado será divulgado com até **15 (quinze)** dias úteis da data de inscrição completa.

13.2. **Nenhum projeto poderá ser iniciado antes de receber por e-mail a autorização oficial encaminhada pela Comissão Organizadora PAES – Programa de Apoio a Entidades Sociais.**

13.3. A inscrição somente será considerada completa quando:

- a) O estudante tiver participado de ao menos uma edição do Módulo 1 – Oficina de Empreendedorismo Social.
- b) O estudante efetuar o preenchimento de formulário de inscrição e realizar a entrega completa de documentação comprobatória exigida;
- c) Enviar o projeto para avaliação e aprovação, dentro do prazo, pelo e-mail paes@online.uscs.edu.br;
- d) Enviar o documento do projeto pela **2ª avaliação: acadêmica institucional** com a autorização de realização pela Gestão de Curso, assinado e carimbado, com o deferimento da respectiva Gestão de Curso;

13.4. Todos os pareceres sobre a análise e as solicitações de informações complementares serão transmitidos pelo e-mail institucional de cada estudante inscrito.

14. OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE CLASSIFICADO

14.1. Ao estudante caberá:

- a) Realizar as atividades de acordo com o estipulado neste EDITAL;
- b) Concluir o 1º Módulo de Capacitação na Oficina de Empreendedorismo Social;
- c) Cumprir os prazos determinados em EDITAL;
- d) Apresentar Relatório de Conclusão das Atividades Desenvolvidas;
- e) Participar das reuniões de orientação e acompanhamento;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades apresentadas e aprovadas no plano de trabalho e cronograma de execução;
- g) Prestar esclarecimentos à Coordenação do PAES sempre que solicitado;
- h) Apresentar avaliação das atividades desenvolvidas, respondidas e assinadas por responsável/representante da entidade, empresa, comunidade, coletivos ou instituições, beneficiárias do projeto executado.

15. INSCRIÇÕES

15.1. O estudante deverá observar, rigorosamente, todas as condições e prazos definidos para solicitação do **Auxílio-Estudo** e entrega dos documentos comprobatórios.

15.2. **As inscrições para participar com o benefício de Auxílio-Estudo serão realizadas com a entrega da documentação por meio de preenchimento de formulário e pelo envio de projeto para o e-mail: paes@online.uscs.edu.br para análise e aprovação.**

15.3. A abertura das inscrições ocorre no **dia 13 de fevereiro de 2026**. As inscrições permanecerão abertas **enquanto houver vagas** ou até o **dia 27 de março de 2026**, prazo limite para inscrição no semestre.

15.4. Todos os documentos deverão ser digitalizados e convertidos em formato PDF ou JPG, que permitam a leitura legível das informações e necessariamente enviados no ato de preenchimento do Formulário de Inscrição.

15.5. O projeto deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação para o e-mail: paes@online.uscs.edu.br, elaborado utilizando o Instrumento Padrão de Elaboração de Projetos disponível no site da USCS:

No corpo do e-mail de envio do projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome(s):
- b) Curso(s):
- c) Matrícula(s):
- d) Semestre(s):
- e) Nome do Projeto:

15.6. O **Formulário de Inscrição** que deverá ser preenchido com o envio das informações e documentos digitalizados para a análise socioeconômica deverá ser preenchido pelo link disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

15.7. O **Instrumento Padrão de Elaboração de Projetos** deverá ser baixado, preenchido e enviado para o e-mail: paes@online.uscs.edu.br. Este documento está disponível em: <https://uscs.edu.br/apoio-entidades-sociais/>.

16. DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-ESTUDO

16.1. Para solicitação do **Auxílio-Estudo**, o estudante deverá entregar cópia simples digitalizada dos documentos solicitados, de todos os membros do Grupo Familiar, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida pelo link do formulário informado no item 12.5. Entende-se por Grupo Familiar o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº 8213 de 24/07/1991 – MPAS).

16.2. Documentação – Pessoa Física

16.2.1. PESSOA FÍSICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Carteira de trabalho e Previdência Social e CPF dos integrantes do grupo familiar com idade superior ou igual há 16 anos;
- b) Carteira de identidade e/ ou certidão de nascimentos dos integrantes do grupo familiar com idade inferior a 16 anos;
- c) Termo de guarda, tutela ou curatela caso exista algum integrante do grupo familiar nessa condição;
- d) Caso de separação apresentar averbação;
- e) Demonstrativos de Pagamentos/ Holerite/ Contra Cheque (Último mês);
- f) Declaração de Autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou trabalhador informal deverá apresentar declaração de rendimentos além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato de trabalho em branco);
- g) Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS (Último comprovante) de recebimento do benefício, além da Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: da Identificação, Qualificação Civil, e do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco); (<http://www.dataprev.gov.br>)
- h) Se receber e/ou pagar Pensão Alimentícia: declaração;
- i) Contrato de Estágio indicando o valor recebido;
- j) Desemprego, cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (folhas: Identificação, Qualificação Civil; do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco);
- k) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Completa (2026 – ano base 2025 e/ ou 2025 – ano base 2024) com todas as folhas inclusive o recibo de entrega; - Declaração Anual de Isento, emitida por órgão oficial ou obtida na página: (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

16.3. Documentação – Pessoa Jurídica

16.3.1. PESSOA JURÍDICA - COMPROVANTES DE RENDA

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Declaração de Firma Individual;

- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Completa (2026 – ano base 2025 e/ou 2025 – ano base 2024) com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega;
- d) Empresas Inativas ou Irregulares, declaração oficial pelo órgão competente.

16.4. Comprovantes de Despesas (Pessoa Física e Jurídica)

16.4.1. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - COMPROVANTES DE DESPESAS (atual - máximo 3 meses)

- a) Água;
- b) Luz;
- c) Telefone (cópia frente e verso);
- d) IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), cópia da página que identifica o contribuinte e o valor anual;
- e) Imóvel Alugado: contrato de locação e recibo do último pagamento;
- f) Imóvel Financiado: contrato de financiamento e recibo da última parcela paga;
- g) Boleto de Condomínio residencial (será considerado o valor da água e de gás quando incluído e discriminado no condomínio).

16.4.2. As despesas que não for possível apresentar documento comprobatório deverão serem descritas e justificadas em declaração simples, nominal, datada e assinada. Modelo de declaração deverá ser solicitado ao e-mail paes@online.uscs.edu.br.

17. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

17.1. A Classificação dos candidatos inscritos no Subprograma **Auxílio-Estudo** será feita em rigorosa ordem crescente do valor da Renda Mensal Per Capita do Grupo Familiar. O valor da Renda Per Capita será obtido da seguinte fórmula

RLMGF = Renda Liquida Mensal do Grupo Familiar;

DBMGF = Despesa Básica Mensal do Grupo Familiar;

QPGF = Quantidade de Pessoas do Grupo Familiar;

RLMGF – DBMGF = Renda Per Capita / QPGF

17.2. Grupo Familiar entende-se o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 16 da Lei nº. 8213 de 24/07/1991-MPAS);

17.3. Despesas básicas necessárias para a subsistência do Grupo Familiar são: alimentação, moradia, água, luz, internet, telefone. Observe que a análise é por carência de recursos financeiros e, portanto, as despesas deverão ser compatíveis com estes critérios.

18. DO INDEFERIMENTO

18.1. Do Indeferimento caberá Recurso dirigido a Coordenação do PAES, no e-mail paes@online.uscs.edu.br, uma única vez, para análise e avaliação, no prazo de 48 horas a contar da publicação de resultado.

São Caetano do Sul, 12 de janeiro de 2026.

Prof. Me. Ricardo Carvalho de Almeida
Coordenador do PAES – Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social

Despacho do Reitor:

Favorável
 Desfavorável



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Quantidade de estudantes que serão autorizados conferir o benefício de Auxílio Estudo – PAES para o 1º semestre 2026.

120 (cento e vinte)